

2106.90.90	004	0	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à lactose, à base de maltodextrina, proteína do soro de leite modificado, caseína e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	1.905,41	toneladas	Quota conjunta para os Ex nº 002, 003, 004, 005 e 006 da NCM 2106.90.90	Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
2106.90.90	005	0	Preparações alimentícias apresentadas sob as formas de pó para mistura em água ou líquida pronta para uso direto, destinadas à nutrição enteral e oral de pacientes pediátricos ou adultos com intolerância gastrointestinal ou dificuldade na absorção de proteína intacta, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite de vaca, amido, óleos vegetais e triglicerídeos de cadeia média, contendo minerais e vitaminas, podendo conter óleo de peixe	1.905,41	toneladas	Quota conjunta para os Ex nº 002, 003, 004, 005 e 006 da NCM 2106.90.90	Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
2106.90.90	006	0	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia severa ao leite de vaca e/ou com restrição de lactose, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, amido de batata e minerais	1.905,41	toneladas	Quota conjunta para os Ex nº 002, 003, 004, 005 e 006 da NCM 2106.90.90	Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
2810.00.10	-	0	Ácido ortobórico	6.500	toneladas		Art. 2º Inciso 3	21/10/2022	20/10/2023
2840.19.00	001	0	Tetraborato dissódico pentaidratado, compactado e britado, apresentado na forma de grânulos	15.000	toneladas		Art. 2º Inciso 3	21/10/2022	20/10/2023
2840.20.00	001	0	Borato de zinco, apresentado na forma de pó	900	toneladas		Art. 2º Inciso 3	21/10/2022	20/10/2023
2840.20.00	002	0	Octaborato de sódio tetraidratado, com teor de boro de 20,5%, em peso, apresentado na forma de pó	3.500	toneladas		Art. 2º Inciso 3	21/10/2022	20/10/2023
3215.11.00	002	0	Tintas de impressão pretas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões	65	toneladas		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
3215.19.00	002	0	Tintas de impressão coloridas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões	35	toneladas		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
3808.91.95	-	0	À base de fosfeto de alumínio	1.500	toneladas		Art. 2º Inciso 2	21/10/2022	20/10/2023
3824.99.89	003	0	Preparações com propriedade de proteção contra raios ultravioletas, utilizadas na produção de produtos cosméticos, à base de: metileno-bis-benzotriazolil tetrametilbutilfenol ou bis-etil-hexilofenol metoxifenol triazina ou tris-bifenil triazine ou metoxicinamato de etilhexila e dietilamino benzoato hidroxibenzoil hexilo	230	toneladas		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
3907.40.90	001	0	Policarbonatos na forma de pó ou flocos	10.000	toneladas		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	31/12/2022
5303.10.10	-	0	Juta	7.000	toneladas		Art. 2º Inciso 2	21/10/2022	20/10/2023
5402.20.90	001	0	Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex	16.000	toneladas		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
7606.12.90	001	0	Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%	2.500	toneladas		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	31/12/2022
7607.11.90	003	0	Folhas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "AluminumAssociation", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%	1.000	toneladas		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	31/12/2022
8482.30.00	001	0	Rolamentos para sistemas de transmissão de turbinas eólicas (MainBearing), compostos por anéis, elementos rolantes em forma de tonéis e uma gaiola, revestidos por carbono-diamante, com diâmetro externo de 1.580 mm (+0/-160 mm) e diâmetro interno de 1.120 mm (+0/-0,125 mm), largura do anel externo de 462 mm (+0/-0,250 mm) e do anel interno de 462 mm (+0/-0,400 mm), com classificação de carga dinâmica de 19.500 kN e carga estática de 52.500 kN	1.000	unidades		Art. 2º Inciso 3	21/10/2022	20/10/2023
8537.20.90	001	0	Equipamentos do tipo "Generator Circuit Breaker System", conhecidos comercialmente como Disjuntores de Gerador Trifásico, com tensão máxima nominal de 33 kV, corrente nominal superior ou igual 5,95 kA e inferior ou igual à 50 kA, corrente de curto-circuito simétrica superior ou igual à 63 kA e inferior ou igual à 300 kA	25	unidades		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
8537.20.90	002	0	Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto	50	unidades		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023
8544.60.00	002	0	Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS), de tensão acima de 36 kV e inferior a 230 kV	700	unidades		Art. 2º Inciso 3	21/10/2022	20/10/2023
9001.30.00	001	2	Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	26.000.000	unidades		Art. 2º Inciso 3	21/10/2022	20/10/2023
9021.90.99	001	0	Sistema de fixação de eletrodo implantável, destinado à fixação de eletrodo no crânio, sendo acessórios para neuroestimuladores para tratamento de doença de Parkinson, tremor essencial e distonia	1.200	unidades		Art. 2º Inciso 1	21/10/2022	20/10/2023

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021 que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto nos art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

.....

.....

§ 4º Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 5º do art. 13 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 1º de novembro de 2022.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 9.098, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Delega competências no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 1º da Portaria SEDDM/ME nº 8.830, de 5 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de garantir segurança, agilidade, objetividade e eficiência na análise de processos e produção de atos administrativos, resolve:

Art. 1º. Delegar competências ao Diretor do Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais para praticar os seguintes atos:

I - aprovar Notas Técnicas relativas:

a) aos pleitos de empresas estatais federais de que trata o art. 1º, incisos I a V, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001;

b) à manifestação sobre patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar, nos termos do art. 98, VI, f, Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

c) a propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, sobre acordo coletivo de trabalho, programa de desligamento voluntário de empregados, planos de cargos e salários, benefícios de empregados, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do art. 98, VI, g, Anexo I ao Decreto nº 9.745/2019;

d) ao custeio de benefício de assistência à saúde, nos termos do art. 98, VI, h, Anexo I ao Decreto nº 9.745/2019, e;

e) a demandas oriundas de órgãos de controle e ministérios supervisores para o esclarecimento de assuntos de sua competência;

II - encaminhar ofícios aos órgãos e as entidades interessadas, para:

a) a comunicação das manifestações de que trata o inciso anterior;

b) a divulgação de orientações, a solicitação e o encaminhamento de informações e a devolução de documentos sobre assuntos de sua competência, e;

